



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de março de 2018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 016/2018

Processo nº 1.158/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Diretor de Turismo do Município e dá outras providências.

Como é sabido, turismo é o conjunto de atividades que envolvem o deslocamento de pessoas de um lugar para outro, seja ele doméstico ou internacional. Está ligado a diversos segmentos, entre eles, o turismo de consumo, onde são organizadas excursões com o objetivo principal de fazer compras, o turismo religioso, realizado para encontros em regiões com tradição religiosa, o turismo cultural, o turismo rural, o turismo ecológico etc. É grande a importância do turismo na economia mundial, pois a chegada de turistas aumenta o consumo, a produção de bens e serviços e principalmente a necessidade de criação de novos empregos.

Assim é que a Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico determina entre outras condições (indispensáveis e cumulativas) para que haja um Plano Diretor de Turismo, aprovado e revisado (artigos 2º e 3º).

O Plano Municipal de Turismo é um documento que reúne os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no Município. E essa medida, além de regular as atividades do Poder Público Municipal, impulsionará o crescimento e desenvolvimento do setor, consolidando o espírito democrático e participativo da população. Seu principal objetivo é estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística em Sorocaba, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer, visando a adoção de ações estratégicas para aprimorar e diversificar a oferta turística, além de desenvolver projetos para o crescimento e sustentabilidade turística. Trata-se, portanto, de grande impulso na organização e no crescimento do segmento econômico local, fortalecendo a relação do setor com os aspectos ambientais, culturais, sociais e de preservação do patrimônio material e imaterial.

Há de se ressaltar também, o sólido escopo legal do qual se reveste o presente Projeto de Lei. Além de o mesmo estar amparado, como visto acima, na Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, cumpre integralmente o artigo 180 da Constituição Federal, que determina:

“...

**Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

...”.



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 016/2018 – fls. 2.

Outro dispositivo legal cumprido com o presente Projeto de Lei é a Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 184 criou o Conselho Municipal de Turismo, competindo ao Município, dar-lhe apoio.

Por todo o exposto, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** conforme previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Institui o Plano Diretor de Turismo do Município.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 68/2018

**(Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Sorocaba e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Sorocaba, instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Sorocaba.

Art. 3º São objetivos do Plano Diretor de Turismo:

- I - planejar o desenvolvimento sustentável do turismo do Município;
- II - criar a identidade turística do Município;
- III - formatar produtos turísticos, através dos recursos naturais e histórico-culturais de Sorocaba e região;
- IV - elaborar roteiros turísticos locais e regionais.
- V - organizar e qualificar a oferta cultural, aumentando a competitividade turística;
- VI - fomentar investimentos privados no segmento do turismo;
- VII - desenvolver fontes de informação e pesquisas referentes às atividades turísticas locais e regionais;
- VIII - promover a melhora contínua dos projetos de turismo executados pelo Município;
- IX - apresentar programas e projetos de turismo que serão implantados no Município;
- X - fomentar o desenvolvimento do Turismo na Região Metropolitana de Sorocaba.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º A política de apoio ao desenvolvimento turístico proposta pelo Plano Diretor de Turismo deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Art. 5º A política de apoio ao desenvolvimento turístico deverá preservar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à conservação local e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Art. 6º É parte integrante desta Lei o Anexo Único, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo do Município de Sorocaba.

Art. 7º O Órgão responsável pela coordenação do Plano Diretor de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, unidade da Administração Pública, que juntamente com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Sorocaba e entidades privadas serão responsáveis pela gestão e implantação do Plano Diretor de Turismo de Sorocaba.

Art. 8º As alterações do Plano Diretor de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, revistas a cada três anos, e deverão ser submetidas à apreciação do COMTUR de Sorocaba, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 9º A realização do Plano Diretor de Turismo e esta Lei devem assegurar a celebração dos convênios e concessões com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas nacionais, para o desenvolvimento da oferta turística local, com base nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública e na Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal